

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9352 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 196/2023

CONSULTOR POR PRODUTO

DATA DE CRIAÇÃO: 24/11/2023

1. PROJETO

Fortalecimento da capacidade técnica do Ibram para a promoção da sustentabilidade, desenvolvimento da função social e educativa e o estímulo da cultura digital nos museus brasileiros.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 1.1 - Proposta de diretrizes e estratégias desenvolvida para gestão de museus, considerando o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local e a preservação da memória.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.1.3 - Propor diretrizes e estratégias para gestão sustentável dos museus, que os articulem com seus territórios.

3. JUSTIFICATIVA

A sustentabilidade é um conceito amplo e fundamental que se aplica a diversos setores da sociedade, incluindo os museus. Segundo a publicação Marco Conceitual Comum em Sustentabilidade (MCCS), do Programa Ibermuseus, sustentabilidade é definida como a capacidade de atender às necessidades presentes sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades. No contexto dos museus, a sustentabilidade se desdobra em quatro dimensões interconectadas: social, cultural, econômica e ambiental.

Sobre o assunto, este Instituto Brasileiro de Museus - Ibram em seu Regimento Interno, publicado nos termos da Portaria Minc nº 110, de 8 de outubro de 2014, traz a sustentabilidade como finalidade elencada no artigo 3º, vejamos:

III - incentivar programas e ações que viabilizem a preservação, a promoção e a sustentabilidade do patrimônio museológico brasileiro

No mesmo sentido, o Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM, contém abordada no referido Regimento interno do Ibram, em seu artigo 40, dentre outras, as competências de:

I - subsidiar, propor e estabelecer políticas, diretrizes, normas e procedimentos para a divulgação e difusão, em âmbito nacional e internacional, do campo museal brasileiro

II - propor, coordenar e desenvolver programas e projetos que viabilizem a difusão e a sustentabilidade do patrimônio cultural musealizado ou em processo de musealização, no âmbito de atuação do IBRAM

III - subsidiar, estimular, apoiar e desenvolver linhas de ação e de estudos sobre economia dos museus e suas interfaces com a indústria cultural

Cuidando do mesmo tema, vale destacar o rol de competências da Coordenação de Economia e Sustentabilidade - CES, designada no referido Regimento, em seu artigo 46, quais sejam:

Art. 46. À CES compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar iniciativas de criação e institucionalização de novos museus

II - promover estudos e coordenar projetos de desenvolvimento sustentável para museus

III - prospectar e coordenar parcerias para o desenvolvimento de potencialidades socioeconômicas para museus

IV - definir e coordenar estudos e pesquisas sobre gestão institucional de museus, e economia dos museus

V - promover estudos e propor projetos de melhoria da gestão institucional de museus, relacionados ao Programa Institucional do Plano Museológico, bem como à disseminação de boas práticas

VI - prospectar, elaborar e executar projetos para o desenvolvimento das potencialidades socioeconômicas dos museus, considerando as preocupações sociais, políticas, ambientais e culturais dos museus

VII - realizar estudos e pesquisas socioeconômicas que permitam propor, analisar, avaliar e aperfeiçoar programas, ações e iniciativas voltados às estratégias de sustentabilidade dos museus

VIII - desenvolver estratégias para a consolidação e fortalecimento dos conceitos relativos à economia dos museus

IX - propor e apoiar estratégias de integração do campo dos museus com o turismo

X - prospectar e propor programas, projetos e ações para integrarem a agenda de grandes eventos do Ministério da Cultura

XI - coordenar as ações referentes a produção de informações gerenciais visando subsidiar a tomada de decisões na sua área de atuação

XII - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Programa Institucional, dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do IBRAM, em parceria com as demais áreas, de acordo com as atribuições deste Regimento e

XIII - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais no âmbito da sua Coordenação.

Neste mesmo viés, este Instituto, por meio da CES, explora o tema da sustentabilidade em diversos projetos, dentre eles, destaca-se o trabalho desempenhado na coordenação da Mesa Técnica de Sustentabilidade do Ibermuseus, que tem entre seus objetivos fomentar a sustentabilidade das instituições e processos museais ibero-americanos.

A atuação da referida mesa se dá a partir de três eixos: pesquisa, ação e promoção, sempre focando o desenvolvimento sustentável do campo museal local, para promover iniciativas que viabilizem a elaboração e o desenvolvimento de ações estratégicas que suportem novos modelos de gestão.

Para avançar nessa direção, em 2019 um Marco Conceitual Comum em Sustentabilidade foi publicado. O documento serve de fonte de inspiração para a gestão sustentável das instituições da região.

Posteriormente, com o objetivo de oferecer às quase 10.000 instituições museológicas do território ibero-americano, foi desenvolvido um instrumento de diagnóstico para identificar o grau de sustentabilidade de suas

instituições, o Guia de Autoavaliação em Sustentabilidade de Museus, do Programa Ibermuseus, com iniciativa e coordenação deste Ibram, considerando as 4 dimensões da sustentabilidade, quais sejam: social, cultural, econômica e ambiental. A ferramenta possui 55 indicadores, que formam um conjunto de questões agrupadas por função, precedidas de uma contextualização do seu tema, natureza e objetivos. Assim o questionário é fundamentado nas funções primárias dos museus: educação, preservação, comunicação e pesquisa e uma quinta função transversal que é a governança.

Paralelamente a essas ações, ante a necessidade de expandir o cuidado com o tema dentre os museus brasileiros e objetivando suprir a demanda por políticas específicas na área de museus, verifica-se a importância de criação de um Programa Nacional de Sustentabilidade de Museus capitaneada por este Instituto.

Tal programa tem como principal objetivo desenvolver uma estratégia abrangente e eficaz para promover a sustentabilidade a longo prazo das instituições museológicas em todo o país.

Conceitualmente programa, conforme a Portaria MOG nº 42/1999, é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores. No mesmo sentido, comprehende-se então que os programas são os principais mecanismos que o governo utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais.

Considerando a descrição acima e tendo em vista a complexidade dos desafios inerentes à gestão das instituições museológicas, tais como a preservação do patrimônio, a captação de recursos financeiros e a promoção da legitimidade e do valor dos museus nos territórios, faz-se necessária a contratação de consultoria especializada para fornecer subsídios para embasar a estruturação do referido Programa Nacional de Sustentabilidade de Museus.

Focado no desenvolvimento e integração dos museus, o intuito do programa é promover a formulação de estratégias, ações e políticas públicas para o setor, respeitando a diversidade cultural e situacional, promover a proteção e a gestão do patrimônio, fortalecer o papel dos museus como agentes de transformação social e auxiliar na adoção de novos modelos de gestão museal, mais conscientes e sustentáveis, por meio da troca de experiências e dos conhecimentos produzidos.

Adicionalmente, vale destacar que o trabalho será desenvolvido a partir da escala de valoração de graus de sustentabilidade de museus, em níveis e intervalos. A referida escala de valoração, criada por meio dos indicadores do citado Guia de Autoavaliação em Sustentabilidade de Museus, do Programa Ibermuseus define critérios de avaliação e cria estrutura que permite medição globalizada do desempenho do museu.

Desta maneira, o objetivo é construir, a partir desses requisitos, modelo de programa a ser aplicado aos museus brasileiros, com o fim promover práticas sustentáveis e de guiar as instituições museológicas nesse sentido, alinhado a uma gestão por evidências.

Ademais, o trabalho permitirá, em diálogo com museus de diferentes tamanhos e contextos, garantir que o programa seja adaptável e relevante para diversas realidades, promovendo, assim, a sustentabilidade dos museus brasileiros.

A consultoria, portanto, desempenhará papel fundamental na construção de base conceitual e identificação de melhores práticas, para a elaboração de diretrizes e formulação de políticas que permitirão que os museus brasileiros sejam mais financeiramente viáveis e socialmente engajados.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria especializada para fornecer subsídios para embasar a estruturação do Programa Nacional de Sustentabilidade de Museus, com o principal objetivo de desenvolver uma estratégia abrangente e eficaz para promover a sustentabilidade a longo prazo das instituições museológicas.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (02/CES/DDFEM)

O consultor deverá elaborar e entregar os seguintes produtos técnicos

PRODUTO 1 - Documento técnico contendo análise documental de legislações em nível estadual e interestadual relacionadas a sustentabilidade de museu, sua promoção e avaliação e análise bibliográfica de estudos acadêmicos relacionados a temática.

PRODUTO 2 - Documento técnico contendo análise de experiências internacionais de promoção da sustentabilidade de museus e de políticas nacionais de fomento e financiamento em níveis locais.

PRODUTO 3 - Documento técnico contendo metodologia para diagnóstico dos graus de sustentabilidade (econômica, ambiental e social) dos museus brasileiros, a partir da escala criada para o Guia de Autoavaliação em Sustentabilidade.

PRODUTO 4 - Documento técnico contendo diagnóstico dos graus de sustentabilidade (econômica, ambiental e social) dos museus brasileiros, a partir da escala de valoração de graus de sustentabilidade a ser fornecida.

PRODUTO 5 - Documento técnico apresentando estratégias para o desenvolvimento de um programa nacional de sustentabilidade.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (02/CES/DDFEM)

FORMAÇÃO SUPERIOR

Curso superior na área de Gestão Pública, Museologia, Ciência Política, Economia, Administração e cursos correlatos fornecido por instituição fornecido pelo MEC.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (02/CES/DDFEM)

B.1 PERFIL PROFISSIONAL (obrigatório)

Experiência comprovada em políticas públicas.

B.2 PERFIL (desejável)

Profissional com conhecimento em ao menos uma das seguintes áreas Gestão Pública, Museologia, Ciência Política, Economia, Administração e cursos correlatos

B.3 PÓS-GRADUAÇÃO (desejável)

Museologia, Gestão Pública ou cursos correlatos.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (02/CES/DDFEM)

Qtd. Parcelas: 5

ENQUADRAMENTO DESCRIÇÃO DA PARCELA		VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.1.3	P1 Documento técnico contendo análise documental de legislações em nível estadual e interestadual relacionadas a sustentabilidade de museu, sua promoção e avaliação e análise bibliográfica de estudos acadêmicos relacionados a temática.	R\$ 13,000.00	45 dias após a assinatura do contrato
1.1.3	P2 Documento técnico contendo análise de experiências internacionais de promoção da sustentabilidade de museus e de políticas nacionais de fomento e financiamento em níveis locais.	R\$ 14,000.00	75 dias após a assinatura do contrato
1.1.3	P3 Documento técnico contendo metodologia para diagnóstico dos graus de sustentabilidade (econômica, ambiental e social) dos museus brasileiros, a partir da escala criada para o Guia de Autoavaliação em Sustentabilidade.	R\$ 15,000.00	105 dias após a assinatura do contrato
1.1.3	P4 Documento técnico contendo diagnóstico dos graus de sustentabilidade (econômica, ambiental e social) dos museus brasileiros, a partir da escala de valoração de graus de sustentabilidade a ser fornecida.	R\$ 16,000.00	150 dias após a assinatura do contrato
1.1.3	P5 - Documento técnico apresentando estratégias para o desenvolvimento de um programa nacional de sustentabilidade.	R\$ 22,000.00	180 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

R\$ 80.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

02/CES/DDFEM Trabalho remoto e/ou presencial na Sede do Ibram-Brasília/DF

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 6 meses

Data de Término: 17/11/2024

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (02/CES/DDFEM)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação será efetuada mediante processo seletivo composta de 3 (três) etapas:

A primeira etapa analisará se os (as) candidatos (as) atendem aos Requisitos Mínimos de Qualificação e será de caráter eliminatório.

A segunda etapa analisará o grau de atendimento dos (as) candidatos (as) em relação a análise curricular de caráter classificatório e eliminatório indicados abaixo, observando os critérios de pontuação correlacionados.

A terceira etapa consistirá em entrevista.

Não serão consideradas candidaturas submetidas fora do prazo previsto, incompletas ou mal identificadas.

A comissão de especialistas da OEI realizará a classificação e seleção dos candidatos que serão habilitados para etapa de entrevistas, realizará a entrevista, que ocorrerá por telefone ou presenciais, responderá aos questionamentos do Processo Seletivo e preencherá todos os formulários referentes à seleção.

O (a) candidato (a) que obtiver a maior nota, será pré-selecionado (a) para a consultoria ora ofertada.

Em caso de empate na classificação final, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) a maior da nota da entrevista
- b) maior idade do (a) candidato (a).

O (a) candidato (a) pré-selecionado (a) será convocado (a) a apresentar à OEI documentos pessoais e declarações exigidas pela legislação para comprovação de sua habilitação profissional.

Caso não apresente estes documentos satisfatoriamente ou no prazo indicado pela OEI, ou apresente restrições, de caráter legal ou não, que comprometam o desenvolvimento da consultoria, o candidato (a) será desclassificado (a) e o (a) segundo (a) colocado (a) será então convocado (a), e assim sucessivamente.

ANÁLISE CURRICULAR DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

Os anos de experiência exigidos nos requisitos obrigatórios não serão contabilizados para os fins de classificação, apenas os anos excedentes das exigências mínimas requeridas. A avaliação da experiência profissional observará os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO:

Experiência comprovada em Gestão Pública, Museologia, Ciência Política, Economia, Administração ou áreas correlatas, pontuando 5 (cinco) pontos por ano de experiência (pontuação máxima 20 (vinte) pontos).

Publicação na área de políticas públicas, pontuando 5 pontos por publicação em periódico científico, nos últimos 5 anos (pontuação máxima 20 (vinte) pontos).

PONTUAÇÃO MÁXIMA - ANÁLISE CURRICULAR: 40 PONTOS.

ENTREVISTA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:

PONTUAÇÃO

A entrevista valerá 60 (sessenta) pontos, os quais serão somados aos pontos obtidos pelo candidato

na fase de pontuação do currículo. Esta entrevista avaliará o domínio pelo candidato nas atividades previstas no edital, assim como sua desenvoltura na articulação de temas e ideias relativos ao objeto da consultoria.

Capacidade de análise crítica frente ao tema criação de museus, demonstrar expertise nas áreas relacionadas ao projeto (30 pontos).

Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias (30 pontos).

PONTUAÇÃO MÁXIMA - ENTREVISTA: 60 pontos.

13. CONSIDERAÇÕES

A prestação da consultoria de pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pelo consultor contratado, atendendo aos dispositivos legais: Decreto nº 5151/2004 e Portaria MRE nº 8/2017.

Adverte-se, que segundo a Lei nº 9.610/98 e demais normativos que tratam de direitos autorais fica proibida a reprodução de textos de terceiros nos produtos, somente admitida na forma e limites autorizados por essa mesma Lei Ordinária, e desde que seja realizada em qualquer caso a remissa à obra e declarada a respectiva autoria, quando esta for de conhecimento público. Quando os produtos resultantes da consultoria constituírem obra intelectual, nos termos da Lei, o contrato deverá dispor sobre a cessão de direitos autorais em favor da União ou do Ibram.

O trabalho será desenvolvido à distância, sendo que, nessa modalidade, o consultor deverá dispor de todas as ferramentas e insumos necessários para a realização das atividades, os quais serão integralmente, por ele suportados. Excepcionalmente, o consultor poderá ser convocado, às suas expensas, para comparecer à Sede do Instituto Brasileiro de Museus Ibram e/ou a qualquer uma de suas unidades descentralizadas para levantamento de dados necessários à consecução dos trabalhos de consultoria em tela. As etapas da consultoria poderão ser realizadas presencialmente ou à distância (com reuniões online), conforme a necessidade

Será designada uma contraparte técnica do Ibram responsável por monitorar e conduzir o cumprimento do cronograma e entregas, que será fundamental para a apropriação dos conhecimentos gerados, conforme previsto neste Termo de Referência, que poderá contatar o consultor para solicitar informações adicionais relacionadas ao trabalho, objeto deste, e revisar a informação de base, bem como outros documentos de respaldo. O consultor deverá responder a essas solicitações de forma oportuna.

Haverá especial esforço para coletar e reunir informações que necessitem ser equalizadas e sistematizadas, seja por meio de entrevistas (presenciais ou por videoconferência) com os gestores dos departamentos e coordenações, seja pelo acesso à documentos e sistemas informatizados, e proceder a análise dos processos operacionais para sustentar a elaboração de todos os produtos preconizados neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues à Unidade demandante em versão Word (arquivo editável), preferencialmente 10 dias antes do prazo para análise e validação da área técnica, respeitando o padrão dos relatórios técnicos da OEI, sendo que, a supervisão e a aceitação serão de responsabilidade da unidade demandante, que analisará os produtos e, após aprovação, submeterá à Direção do Prodoc. Os honorários serão pagos mediante aprovação dos produtos. Durante a vigência do contrato, e por prazo indeterminado, o contratado não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos serviços, ao contrato, atividades ou

operações sem o consentimento prévio por escrito deste. Desta forma, é vedado ao consultor difundir ou compartilhar a terceiros, por qualquer meio, informações a que tenha acesso ou que possa conhecer por intermédio de seu pessoal de serviço ou por qualquer outro, incluindo as informações que o consultor possa acessar por meio dos sistemas de informação ou manuais técnicos do órgão.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).